



LEI Nº 5.374, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do programa voluntário FAMÍLIA ACOLHEDORA para crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas e vítimas da violência do tráfico de drogas no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.805/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntário FAMÍLIA ACOLHEDORA com a finalidade de garantir a Solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida, decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2º O Programa Voluntário Acolhedor tem como diretrizes:

- I - atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no Município de Mauá, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais.
- II - a família acolhedora assume papel de parceira no atendimento à criança ou adolescente, oferecendo amor, cuidado, convivência familiar e comunitária.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ROSÍ RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Promoção Social

-vide verso-